

MANAUS PREVIDÊNCIA**PORTARIA N.º 299/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso VII, da Lei nº 2.419/2019.

CONSIDERANDO a Lei nº. 198, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a concessão de Adiantamento no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.763, de 06 de março de 2020, que dispõe sobre o Cartão de Pagamento do Governo Municipal – GPCM,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas de natureza com despesas miúdas e de pronto pagamento,

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo Administrativo formalizado sob o nº 2022.17848.17868.0.000559, de 14.06.2022,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento ao servidor **JOSIELSON CARVALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário – Especialidade Administrativa, matrícula nº 000.239-9A, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento 33.90.39.02 (Adiantamentos – Cartão Pagamento) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento 33.90.30.02 (Adiantamentos – Cartão Pagamento), a fim de atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

II – DESIGNAR de acordo com o art. 6º, inciso IX do Decreto nº 4.763, de 06 de março de 2020, a servidora **Jarina Torres Ribeiro**, ocupante do cargo Técnico Previdenciário – Especialidade Administrativa, matrícula 000.264-0A, para atestar o recebimento dos materiais e serviços relativos ao adiantamento.

III – ESTABELECER de acordo com a Lei nº. 198, de 21 de junho de 1993, e o art. 6º, Incisos VII e X, do Decreto nº. 4.763, de 06 de março de 2020, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para utilização do valor, contados da data da disponibilização dos recursos ao portador, e o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do período de aplicação, para a comprovação da prestação de contas, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

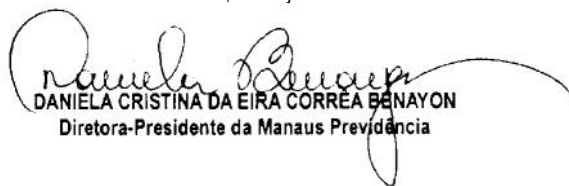
IV – ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do ato de concessão do adiantamento;
- II – cópia da nota de empenho;
- III – especificação da Unidade Gestora e número da conta de relacionamento correspondente;
- IV – nome do portador e identificação do respectivo CPGM;
- V – comprovantes originais das despesas realizadas (notas fiscais, faturas, cupons fiscais, recibos e outros documentos de despesas que serão emitidos com nome e CNPJ da Unidade Gestora) devidamente atestados;
- VI – demonstrativo mensal com detalhamento das transações efetuadas no período de aplicação e;
- VII – no caso de saldos existentes em que os recursos forem oriundos das fontes do tesouro comprovante da OB de transferência para a conta corrente Tipo C (crédito transitório) do Município e a NL de entrada de receita de devolução de Adiantamento;
- VIII – no caso de saldo existentes em que os recursos forem oriundos das fontes vinculadas tipo M (movimento) comprovante da OB de transferência para a conta tipo M (movimento) do órgão beneficiário e a NL de entrada de receita e devolução de Adiantamento; e

IX – cópia da anulação de empenho, do valor devolvido do adiantamento, caso houver.

CUMPRASE.

Manaus, 14 de junho de 2022


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA N.º 300/2022 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, e pelo artigo 13 do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a (*) Portaria nº 164/2018-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, republicada no DOM de 29 de novembro de 2018, Edição nº 4488, páginas 27-28, que designa membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) no âmbito da Manaus Previdência, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 590/2020-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM de 02 de dezembro de 2020, Edição nº 4978, páginas 18-19, que dispensa e designa servidor para exercer a função de membro da CPADS,

CONSIDERANDO o que mais consta no documento formalizado sob o nº 2022.17848.17919.9.009697 (Sigid), em 06.06.2022,

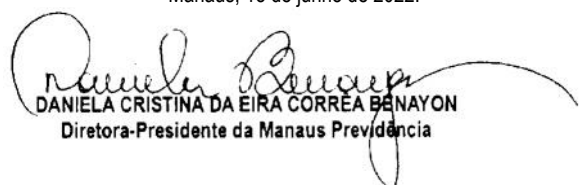
RESOLVE:

I – DISPENSAR a servidora **ADRIANY CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Analista Previdenciário – Especialidade Administração, matrícula nº 000.309-3 A, do exercício da função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) da Manaus Previdência.

II – DESIGNAR a servidora **MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, Chefe de Setor/Assessoria Técnica, ocupante do cargo de Assessor Técnico I MPREV-3, matrícula nº 000.078-7 C, para exercer a função mencionada no inciso I desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Manaus, 15 de junho de 2022.


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA N.º 301/2022 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019 e o disposto no artigo 13 inciso II e artigo 14, inciso XXX, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,